



PROCESSO Nº 771/12

PROTOCOLO Nº 11.233.106-9

PARECER CES/CEE Nº 21/12

APROVADO EM 09/05/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação
em Letras – Licenciatura – Habilitação: Inglês, da FECEA, com
fundamento no artigo 35, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 387/12-CES/GAB/SETI, de 26 de abril de 2012, (fls. 257) e Informação Técnica nº 025/12-CES/SETI, da mesma data (fls. 253 à 256), encaminha o protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 551/11 DIR, de 21 de outubro de 2011 (fls. 02, 03 e 04), autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Inglês.

Dados Gerais da IES

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi criada pelo Decreto Federal nº 26.298/59, publicado no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 1959, e autorizada a funcionar por meio do Decreto nº 48.376, publicado em 04 de julho de 1960, no Diário Oficial da União, tendo sua forma jurídica alterada para Autarquia Estadual pela Lei nº 9.663, publicada em 16 de julho de 1991, no Diário Oficial do Estado.



PROCESSO Nº 771/12

Dados Gerais do Curso Proposto

Curso: Letras – Licenciatura – Habilitação: Inglês

Carga horária: 3000 (três mil) horas

Número de vagas/anuais: 40 (quarenta)

Turno de funcionamento: Noturno

Regime de matrícula: Seriado Anual

Prazo de integralização: mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos.

Justificativa

A FECEA apresentou justificativa, às folhas 143, relatando que:

O Curso de Letras em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas se justifica pelo fato de que o ensino de Inglês, desde há muito tempo, tem grande importância na educação desde as séries iniciais até as séries finais da Educação Básica. Soma-se a isso, também, a constatação de que os educadores sempre reconheceram a relevância do Inglês não somente na vida acadêmica do aluno, como seu reflexo em seu futuro profissional, já que esta é a primeira língua comercialmente mais falada no mundo. Ademais, o conhecimento de outros pontos de vista e de outras culturas incide diretamente na formação e desenvolvimento intelectual necessário ao exercício da cidadania.

(...)

O Curso de Letras em Língua Inglesa também se justifica quando se leva em consideração a situação de Apucarana e região do ponto de vista educacional, sobretudo em relação ao ensino superior. Deve-se destacar que a cidade de Apucarana, além de experiências muito positivas com a educação, paulatinamente, tem se tornado uma referência no âmbito do ensino superior, constituindo-se como um forte polo universitário, visto que para ela se dirigem acadêmicos de diversas cidades da região, sobretudo da região do Vale do Ivaí (Faxinal, Cruzmaltina, Borrazópolis, Jandaia do Sul, Kaloré, Lidianópolis, Jardim Alegre, Ivaiporã, Lunardelli e São João do Ivaí) e outras cidades vizinhas (como: Mauá da Serra, Marilândia do Sul, Califórnia, Jandaia do Sul, Araçongas e Londrina), e nenhuma das quatro instituições de ensino superior existentes em Apucarana oferece o Curso de Letras em Língua Inglesa. Portanto, essa situação explicita a necessidade de se implantar o curso de Letras em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, visto que seria mais uma opção de curso universitário para os inúmeros alunos que se deslocam de suas cidades para virem a Apucarana em busca de formação superior.



PROCESSO Nº 771/12

Missão do Curso (fls. 144)

O Curso de Letras em Língua Inglesa tem como missão garantir a seus alunos conhecimentos e habilidades capazes de lhes proporcionarem condições para atingir metas e caminhar na direção do exercício competente da cidadania por uma sociedade mais justa e igualitária.

Objetivos do Curso (fls. 147)

- Formar professores que produzam e leiam, competentemente textos de tipos variados e de gêneros, compreendendo a função deles, capacitando outras pessoas para a mesma proficiência linguística;
- Formar professores leitores e pesquisadores, capazes de desempenhar o papel de multiplicadores do saber;
- Formar docentes que reflitam sobre suas próprias práticas e busquem melhorias no processo de ensino-aprendizagem e na interação com seus alunos;
- Incentivar a pesquisa e promover a extensão, como forma de buscar soluções para novos problemas;
- Incitar atitudes investigativas que favoreçam um processo contínuo de construção de conhecimentos na área, bem como a utilização de novas tecnologias;
- Propiciar a vivência de valores humanos (partilha, cooperação, ética, solidariedade) necessários à construção de uma sociedade mais justa, fundamentando a necessidade do domínio da linguagem, como elemento de formação da cultura e do homem e seus reflexos nas ações, dentro das mais diversas áreas do conhecimento humano;
- Delinear um conjunto de conhecimentos e atitudes possíveis e desejáveis a um professor da Área de Letras;
- Propiciar a vivência de valores humanos – (partilha, cooperação, ética, solidariedade – necessários à construção de uma sociedade mais justa, fundamentado a necessidade do domínio da linguagem como elemento de formação da cultura e do homem e seus reflexos nas ações, dentro das mais diversas áreas do conhecimento humano.



PROCESSO Nº 771/12

Perfil do Egresso (fls. 148 a 151)

(...)

Os egressos, licenciados em Letras deverão, juntamente com os conhecimentos condizentes com a realidade do trabalho docente, possuir domínio das competências e habilidades próprias da área, estando assim, capacitados a:

- Posicionar-se autonomamente face às diversas teorias e metodologias dos estudos linguísticos, literários e educacionais.
 - Refletir sobre a linguagem como meio de inserção e integração social, compreendendo a sua atuação docente como parte da construção da cidadania;
 - Analisar e criticar textos literários e/ou artísticos associados à literatura, ampliando o seu repertório cultural.
 - Produzir textos escritos (literários, técnicos, jornalísticos, dissertações).
 - Usar proficientemente a língua inglesa nos contextos oral e escrito.
 - Compreender a estrutura/gramática de uma língua.
 - Conhecer as técnicas e estratégias associadas ao ensino contemporâneo de língua e de literaturas de língua inglesa.
 - Posicionar-se criticamente em relação aos vários entendimentos didáticos que a história da pedagogia da linguagem produziu.
 - Articular o ensino com atividades de pesquisa e o uso de novas tecnologias.
 - Assumir os compromissos socioculturais de um professor de língua e literaturas de língua inglesa, valorizando os seus princípios éticos e humanistas.
- Considerando as questões discutidas acima, pretende-se que o profissional atuante na área de Letras possua um perfil de autonomia e crítica, competência linguística e metodológica, integrando ensino e pesquisa no seu fazer em sala de aula.

Para tanto, enfatizam-se quatro aspectos norteadores da constituição do perfil do egresso do Curso de Letras em Língua Inglesa com base nos eixos de conhecimento articuladores do componente curricular do curso, visando, portanto, 1- Formação Linguística: que por intermédio de seus aspectos estruturais, pragmáticos, sociais, pedagógicos e estéticos, possibilitará ao aluno desenvolver as competências linguística, comunicativa, estratégica e discursiva; 2- Formação Literária: que capacitará o aluno a posicionar-se reflexiva e criticamente diante de manifestações artísticas em língua inglesa; 3 – Formação Didática: que deverá relacionar teoria e prática, com criatividade, inventividade e de forma crítica; 4 – Formação Complementar: pela qual será proporcionada ao aluno uma formação humanística baseada em conhecimentos filosóficos, antropológicos e sociológicos, além de cultura de igualdade e solidariedade, da inclusão social e do respeito e estabelecimento pleno das relações étnico-raciais.



PROCESSO Nº 771/12

Matriz Curricular do curso (fls. 153 e 154)

1ª SÉRIE	Aulas	Horas	Prática	Teórica	APCC
Oficina de Oralidade em Língua Inglesa I	72	60	50	-	10
Oficina de Leitura e Produção Escrita em Língua Inglesa I	72	60	50	-	10
Gramática e Léxico da Língua Inglesa I	144	120	50	50	20
Introdução à Linguística	144	120	-	100	20
Literaturas de Língua Inglesa I	144	120	-	100	20
Língua, Cultura e Sociedade	72	60	-	50	10
Inclusão na Educação	72	60	-	50	10
SUB-TOTAL	720	600	150	350	100

2ª SÉRIE	Aulas	Horas	Prática	Teórica	APCC
Oficina de Oralidade em Língua Inglesa II	72	60	50	-	10
Oficina de Leitura e Produção Escrita em Língua Inglesa II	72	60	50	-	10
Gramática e Léxico da Língua Inglesa II	144	120	50	50	20
Linguística Aplicada de Língua Inglesa	144	120	-	100	20
Literaturas de Língua Inglesa II	144	120	-	100	20
Tecnologias da Informação e o Ensino de Inglês	72	60	50	-	10
Psicologia da Educação	72	60	-	50	10
SUB-TOTAL	720	600	200	300	100

3ª SÉRIE	Aulas	Horas	Prática	Teórica	APCC
Oficina de Oralidade em Língua Inglesa III	72	60	50	-	10
Oficina de Leitura e Produção Escrita em Língua Inglesa III	72	60	50	-	10
Gramática e Léxico da Língua Inglesa III	144	120	50	50	20
Literaturas de Língua Inglesa III	144	120	-	100	20
Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS	72	60	-	50	10
Fonética e Fonologia do Inglês	72	60	-	50	10
Metodologia de Ensino de Língua Inglesa I	72	60	50	-	10
Seminários de orientação de Estágio I	36	30	-	25	5
Iniciação à pesquisa em Letras – Projeto de Pesquisa	36	30	-	25	5
SUB-TOTAL	720	600	200	300	100
Estágio Supervisionado I – Ensino Fundamental		200	200	-	-



ROCESSO Nº 771/12

4ª SÉRIE	Aulas	Horas	Prática	Teórica	APCC
Oficina de Oralidade em Língua Inglesa IV	72	60	50	-	10
Oficina de Leitura e Produção Escrita em Língua Inglesa IV	72	60	50	-	10
Gramática e Léxico da Língua Inglesa IV	144	120	50	50	20
Gêneros Textuais Acadêmicos de Língua Inglesa	72	60	50	-	10
Leitura em Língua Inglesa: Aspectos teóricos e aplicados	72	60	-	50	10
Políticas Educacionais Brasileiras	72	60	-	50	10
Filosofia da Linguagem	72	60	-	50	10
Metodologia de Ensino de Língua Inglesa II	72	60	-	50	10
Seminários de orientação de Estágio II	36	30	-	25	5
Iniciação à pesquisa em Letras – TCC	36	30	-	25	5
SUB-TOTAL	720	600	200	300	100
Estágio Supervisionado II – Ensino Médio		200	200	-	-

Quadro Síntese

Descrição	Carga Horária
Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural	2000 horas
Atividade Prática como componente curricular	400 horas
Atividades acadêmico-científico-culturais	200 horas
Estágio Supervisionado	400 horas
Total da Carga Horária	3000 horas

Quadro Docente (fls. 71 e 72)

A FECEA anexou ao presente protocolado o Quadro do Corpo Docente para as Séries Iniciais do curso de Letras, constituído por 01 doutor, 21 mestres, 07 especialistas e 01 graduado. Quanto ao regime de trabalho, 10 possuem TIDE, 9 possuem Regime Integral (T-40) e 11 em Regime Parcial.



PROCESSO Nº 771/12

Coordenadora do Curso (fls. 73 a 82)

Na implantação do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Inglês, a FECEA indicou para Coordenação do referido curso, a professora Ana Paula Trevisiani Barreto, graduada em Letras pela Universidade Estadual de Maringá (1999) e mestrado em Letras (Inglês e Literatura Correspondente) pela Universidade Federal de Santa Catarina (2004). Atuou como professora efetivo da Universidade Estadual de Maringá e atualmente atua na Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, como professora assistente. “Tem experiência, principalmente, nos temas: LE, Inglês, gêneros textuais e leitura”.

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Resolução nº 188/2011-SETI (fls. 113), de 09 de novembro de 2011, constituiu Comissão Verificadora nos termos dos Arts. 32 a 46, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR para verificação *in loco*, considerando o pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Inglês.

A Comissão Verificadora foi composta pela perita VALDIRENE FILOMENZA ZORZO VELOSO, Doutora em Letras – Língua Espanhola e Literatura pela Universidade de São Paulo – USP e Professora do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas – LEM, da Universidade Estadual de Londrina - UEL e MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, Coordenador de Ensino Superior/SETI, para acompanhamento técnico.

A perita efetuou a visita *in loco*, no dia 29 de novembro de 2011, emitiu relatório anexado às folhas 114 a 124, posicionando-se favoravelmente à autorização de funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Inglês, desde que atendidas as sugestões feitas no referido relatório.

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, por meio o Ofício nº 092/2012 DIR, datado de 29 de março de 2012 (fls. 125 a 127), assim se pronuncia:

(...)

Considerando reunião da perita com professores, coordenação de curso e Direção da instituição, realizada no dia 29/11/2011, no *Campus* da FECEA, onde foram solicitados verbalmente dados complementares; Considerando o Relatório emitido pela perita e anexado ao Processo Protocolado sob número 11.233.106-9, informamos:



PROCESSO Nº 771/12

- a. A perita aponta a falta de regulamentação nos Projetos Político Pedagógicos para atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de curso (TCC). A esse respeito, informamos que, em acordo verbal com a perita, no dia da verificação *in loco*, ficou definido um prazo para que estas e outras solicitações fossem atendidas e constassem nos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos em questão, os quais deveriam ser reenviados via e-mail até o dia 06/12/2011. Segue, no anexo 1, o e-mail enviado na data prevista com os projetos reformulados, seguido da resposta automática acusando recebimento pela perita. Destacamos que, dentre as reformulações feitas, consta o referido regulamento (anexo 2);
- b. Em atendimento a indicação da perita de que “Há a proposição de um 'laboratório de prática de ensino' que seria um espaço físico que atuaria por meio de projetos e ações multidisciplinares, no entanto, nada de concreto nos foi apresentado”. A direção da FECEA se compromete a promover as devidas e necessárias adequações para implantação do laboratório até o final de 2013, mediante autorização do curso.
- c. Com relação às APCCs, além de constatar “a falta de uma proposta de realização”, a relatora acrescenta: “Posto que trata-se de um curso noturno, os alunos, em sua maioria, trabalham durante o dia o que inviabiliza a participação em projetos, eventos e outras atividades extracurriculares e no contraturno. Deste modo, sugerimos que a IES estabeleça um cronograma sistematizado que possa atender este aluno durante os 4 anos do curso para cumprimento desta carga horária de modo a efetiva contribuição para sua formação” (grifo nosso). Nessas palavras acreditamos ter havido um equívoco e que, na verdade, a referência é relativa às AACs (Atividades Acadêmicas Complementares) que são caracterizadas como atividades extracurriculares a serem cumpridas ao longo do curso, via participação em projetos, eventos, etc. - diferentemente das APCCs que se configuram como Atividades Práticas como Componentes Curriculares, sendo sua regulamentação de responsabilidade de cada professor ao planejar suas disciplinas. Se, de fato, houve equívoco, informamos que um projeto de regulamento para AACs foi também encaminhado em anexo aos PPCs reformulados, conforme referido no item “a” acima.
- d. O relatório afirma que “Não nos foi apresentada planilha com os projetos em andamento na IES, muito embora esta tenha sido solicitada”, mas a referida planilha foi enviada em 15/12/2011, conforme cópia de e-mail no anexo 3 deste ofício.
- e. No tocante a atualização dos equipamentos do Laboratório de Línguas, a direção da FECEA se compromete a promover as devidas e necessárias adequações para implantação do laboratório até o final de 2013, mediante autorização do curso;
- f. A FECEA realizou a compra de acervo bibliográfico específico para a área de Letras Inglês, conforme demonstrado no anexo 4 deste ofício;
- g. O corpo docente da FECEA conta com três professoras efetivas na área de inglês, além de professores de áreas complementares à formação (anexo 5). Além disto, no início de 2012 aconteceu concurso docente para seleção na área de Linguística e Literatura de Língua Inglesa (anexo 6), mas a contratação destes professores só ocorrerá mediante autorização do curso, bem como, novas contratações serão realizadas à medida em que as séries forem implantadas;
- h. Quanto ao Convênio com o NRE de Apucarana, informamos que durante a reunião realizada na data da visita, ocorreram comentários sobre a boa relação entre a FECEA e o NRE, porém, a proposta de Convênios é algo que será providenciado mediante autorização do curso;



PROCESSO Nº 771/12

i. Destacamos que as informações solicitadas pela perita foram enviadas no máximo até 15/12/2011, ou seja, 16 dias após a verificação *in loco*, mas como o relatório emitido está com data de 18/11/2011, data anterior à visita, houve dificuldade em precisar quando ela realmente o escreveu ou mesmo quantificar a demora.

No presente processo, constam os seguintes anexos referentes ao Ofício nº 092/2012 DIR:

Anexo 1 – E-mail datado de 06 de dezembro de 2011, contendo o registro do envio dos projetos político-pedagógicos, folhas 128 a 130.

Anexo 2 – Projeto Político-Pedagógico reestruturado, folhas 131 a 212.

Anexo 3 – E-mail datado de 15 de dezembro de 2011, contendo o registro do encaminhamento do Regimento, PDI e planilha de docentes, folhas 213 a 217.

Anexo 4 - Documentos comprobatórios da aquisição do acervo bibliográfico, folhas 218 a 241.

Anexo 5 – Relação do corpo docente, folhas 242 a 247.

Anexo 6 – Edital 045/2012, referente à contratação de professor, folhas 249 a 250.

Do Parecer Complementar da Peritagem (fls. 251 e 252):

(...)

Considerando o Ofício nº 092/2012 DIR, de 29 de março de 2012, folhas 125, 126 e 127 do Processo nº protocolo 11.233.106-9 FECEA, de 27/10/2011, 10:42:

Início minhas considerações justificando meu equívoco no momento de digitar o mês na data de finalização de meu relatório, folha 124.

(...)

Com relação aos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “h”, considero-os respondidos de forma satisfatória.

O item “e” indica a atualização do Laboratório de Línguas “até final de 2013, mediante aprovação do curso”. Destaco o comprometimento da FECEA em atender minha solicitação, bem como o fato de já possuir um Laboratório de Línguas, assim, sua desatualização não seria um impedimento nem um condicionante para a aprovação do Curso.

Quanto à composição do acervo bibliográfico específico para subsidiar os programas das disciplinas propostas (item “f”) não encontro no anexo 4 do referido Ofício (especificamente nas folhas 238, 239 e 240 – nota fiscal de compra de livros), conforme mencionado, quantidade e variedade de títulos da área específica – língua inglesa. Entretanto, a Biblioteca da FECEA já conta com exemplares na área e o comprometimento em adquirir novos exemplares para constante atualização. Reiteramos que isto não seria um impedimento para aprovação do Curso, uma vez que a atualização de um acervo bibliográfico é tarefa constante.



PROCESSO Nº 771/12

Parabenizo a FECEA por conseguir realizar concurso público para a contratação de professores efetivos na área específica. Indubitavelmente, este fato fortalece sobremaneira a aprovação e implantação do Curso.

(...)

Nestes termos, ratifico nosso posicionamento à autorização para o funcionamento do Curso de Graduação, Licenciatura em Letras Língua Inglesa e Respectivas Literaturas da FECEA, na cidade de Apucarana, saliento o encaminhamento dado pelo Conselho Estadual de Educação e considero adequadas e suficientes as providências tomadas pela FECEA. (grifo no original)

2. No Mérito

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do município de Apucarana, solicita por meio do ofício nº 551/11DIR, de 21 de outubro de 2011 (fls. 02, 03 e 04), autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Inglês.

A FECEA comprova o atendimento às sugestões da perita, contidas no Relatório anexado às folhas 128 à 250, conforme o Ofício nº 092/2012 DIR (fls. 125 a 127) e os documentos apresentados pela Instituição, às folhas 133 à 279, deste processo.

O projeto político-pedagógico para implantação do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Inglês, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, do município de Apucarana, atende a seguinte legislação:

- Deliberação nº 01/2010-CEE/PR.
- Resolução CNE/CES nº 18, de 13 março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras.
- Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.
- Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências.
- Parecer CES/CEE nº 23/11, de 07 de abril de 2011 que trata da oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.



PROCESSO Nº 771/12

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 35 e 46, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, somos favoráveis à autorização para funcionamento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Inglês, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, do município de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas, funcionamento no período noturno e prazo de integralização: mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos.

A FECEA deverá comunicar à SETI, no prazo máximo até 31 de abril de 2013, o cumprimento do constante no relatório da perita: “ a modernização do Laboratório de Línguas com equipamentos que atendam as necessidades inerentes ao curso” e “se fomenta o espaço de construção das atividades de estágio e sua vertente extensionista”. A SETI deverá, posteriormente, enviar o Conselho Estadual de Educação, documento circunstanciado do cumprimento da recomendação da perita.

A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento, após cumprida metade do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da integralização da carga horária deste (conforme art. 49 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º e parágrafo único do Art. 42 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Arquive-se o Processo nº 771/12 neste Conselho.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de maio de 2012.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE